



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 019.054/2011-4</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de Reexame.
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Prefeitura Municipal de Lagarto/SE. <b>RECORRENTES:</b> José Valmir Monteiro e Alba Maria Leite Menezes (R001 – Peça 48) <b>PROCURAÇÃO:</b> Peça 46, p. 2, e Peça 47, p. 2.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2862/2013 (Peça 29). <b>COLEGIADO:</b> 1ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Representação. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.2 e 9.3.

### 2. EXAME PRELIMINAR

<b>2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
<b>2.2. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.2.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?  Data de notificações da deliberação: <b>17/6/2013</b> (Peça 43, em relação à Sr <sup>a</sup> Alba Maria). <b>19/6/2013</b> (Peça 40, em relação ao Sr. José Valmir).  Data de protocolização do recurso: <b>2/7/2013</b> (Peça 48, p. 1). <b>2.2.2.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM          -
<b>2.3. LEGITIMIDADE:</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?  Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
<b>2.4. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	SIM
<b>2.5. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
<b>3.1. conhecer o pedido de reexame</b> , nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos <b>itens 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido</b> ;		
<b>3.2. por racionalidade administrativa e economia processual</b> , não executar a decisão em relação a outros responsáveis condenados nos mesmos itens em que se propõe a suspensão dos efeitos acima, porquanto tais itens estão sendo objeto de recurso que pode eventualmente alterá-los;		
<b>3.3.</b> encaminhar os autos ao <b>gabinete do relator competente para apreciação do recurso</b> , com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;		
<b>3.4. comunicar aos órgãos/entidades</b> eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.		
SAR/SERUR, em 7/8/2013.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE –Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE